



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO  
FEDERAL – DPDF E A AGÊNCIA DE  
FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
– AGEFIS PARA DESENVOLVIMENTO DE  
ATIVIDADES RELACIONADAS À  
POLÍTICA DE FISCALIZAÇÃO URBANA,  
EDILÍCIA E AMBIENTAL DO DISTRITO  
FEDERAL.**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada DPDF, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal, **RICARDO BATISTA SOUSA**, brasileiro, casado, Defensor Público, portador da carteira de identidade nº 1.102.594 SSP/DF, CPF nº 516.733.201-04, nomeado pelo Governador do Distrito Federal conforme ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 69, de 12.04.2016, página 23, com endereço na sede da Administração Superior da DPDF localizada no endereço SIA Sul, trecho 17, rua 07, lote 45, Brasília/DF, CEP: 71.200-219, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 97-A, incisos III e VII, da Lei Complementar 80/94 c/c artigo 21 da Lei Complementar Distrital 828/2010, com as respectivas alterações da Lei Complementar 908/2016, em conformidade com a Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61/2012 e a **AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – Agefis**, com sede administrativa no Lote 1545/1555 - Sia Trecho 3 - Sia Sul, DF, 71200-039, doravante simplesmente denominada de **Agefis**, neste ato representada pela Sra. Diretora Presidente, **BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA**, brasileira, estado civil, casada, profissão servidora pública, residente e domiciliado nesta Capital, portadora da carteira de identidade nº 879420 SSP/DF e do CPF nº 328.631.521-49, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pela legislação aplicável à matéria e pelo plano de trabalho, tendo em vista o interesse dos partícipes, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto, a cooperação e parceria nos seguintes trabalhos:



1. Viabilização e estruturação de permissão tecnológica de consulta e acesso pela DPDF aos processos administrativos, respeitados os critérios de sigilo e conveniência.
2. Implantação de câmara permanente de Conciliação, Mediação e Arbitragem de conflitos urbanos, edifícios e ambientais no Distrito Federal;
3. Assistência jurídica integral e gratuita pelos Defensores Públicos do Distrito Federal às pessoas envolvidas em conflitos individuais ou coletivos referentes a urbanismo, edificações e meio ambiente, desde que hipossuficientes ou vulneráveis, visando a articulação conjunta para o exercício de direito social de moradia, visando prioritariamente a resolução extrajudicial dos conflitos;
4. Realização de seminários, com periodicidade mínima de 12 meses, com objetivo de ampliar o entendimento e a compreensão das políticas públicas de fiscalização no âmbito do Distrito Federal, bem como a transmissão de conhecimentos específicos sobre política pública de fiscalização urbana, edificação e ambiental do Distrito Federal, prevenindo litígios e conflitos possessórios.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações da Defensoria Pública do Distrito Federal e da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – Agefis.

1. atuar em parceria na implantação, acompanhamento e avaliação do presente instrumento;
2. assegurar a participação de representantes das partes nas reuniões e atividades referentes a este Termo de Cooperação;
3. divulgar a logomarca das partes em materiais de campanhas e quaisquer outros trabalhos conjuntos;
4. implantar a Câmara Permanente Distrital de Conciliação, Mediação e Arbitragem em Assuntos de Fiscalização Edilícia, Urbana e Ambiental do Distrito Federal.

### **I – À Defensoria Pública do Distrito Federal:**

1. planejar, através de seus órgãos de execução e conjuntamente com a Agefis, as atividades a serem promovidas;
2. acompanhar o desenvolvimento das atividades inerentes à cooperação;
3. gerenciar os atendimentos de pessoas hipossuficientes ou grupos vulneráveis, através de seus órgãos de execução;



4. informar à Agefis sobre atendimentos e encaminhamentos realizados;
5. orientar a Agefis sobre a condução de situações específicas relacionadas a casos de assistidos fiscalizados pela Agefis;
6. elaborar relatórios sobre a execução do presente termo de cooperação técnica e encaminhar anualmente à Agefis, através de seus representantes na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem;
7. responsabilizar-se e garantir-se pelo estudo e atendimento às demandas de assistidos envolvidos em fiscalizações de assuntos edilícios, urbanos e ambientais;
8. Disponibilizar auditório para realização de seminário em assuntos relacionados à política pública de fiscalização urbana, edificação e ambiental do Distrito Federal.
9. Indicar representantes para integrar e compor a Câmara Permanente Distrital de Conciliação, Mediação e Arbitragem em Assuntos de Fiscalização Edilícia, Urbana e Ambiental do Distrito Federal.

## **II – À Agefis compete:**

1. Planejar, através de seus órgãos de execução e conjuntamente com a DPDF, as atividades a serem promovidas;
2. acompanhar o desenvolvimento das atividades inerentes à cooperação;
3. indicar pessoal de seu quadro funcional, para participar como expositor em seminário sobre assuntos de políticas públicas de fiscalização no Distrito Federal;
4. permitir acesso ao sistema informatizado para propiciar consultas às situações de processos administrativos, respeitados os critérios de sigilo.
5. fornecer, nos mesmos moldes do procedimentos adotados junto ao Poder Judiciário e à Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF, um “kit de informações” relativas aos motivos e fundamentação legal das operações.
6. elaborar relatórios sobre a execução do presente termo de cooperação técnica e encaminhar anualmente à DPDF, através de seus representantes na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem.
7. indicar representantes para integrar e compor a Câmara Permanente Distrital de Conciliação, Mediação e Arbitragem em Assuntos de Fiscalização Edilícia, Urbana e Ambiental do Distrito Federal.
8. definir as equipes responsáveis pela operacionalização das atividades demandadas pela DPDF.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não se prevê a transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que cada um aplicará os seus próprios recursos para o cumprimento deste Termo.

Parágrafo único. Os recursos financeiros necessários às atividades a serem executadas em decorrência desta Cooperação Técnica, será de responsabilidade de cada partícipe.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas.

Parágrafo único. Nas ações promocionais serão divulgadas, nesta ordem, as logomarcas da Defensoria Pública do Distrito Federal e da Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

A publicidade do projeto envolvido neste Termo de Cooperação deverá ter caráter educativo e/ou informativo, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

É vedada a divulgação de resultados de modo diverso ao ajustado, ou seja, em websites diversos dos pertencentes aos envolvidos sem que haja a devida anuência das partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, e entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério dos signatários.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A Defensoria Pública do Distrito Federal providenciará a publicação deste Termo de Cooperação, em extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**



Este Termo de Cooperação poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, mediante Termo Aditivo acordado pelas partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por um dos partícipes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da continuidade das ações ou atividades em curso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Os casos omissos e na eventualidade de ocorrerem controvérsias acerca da interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, os partícipes concordam em solucioná-los mediante entendimento, sendo que aqueles que importarem modificações neste Termo serão expressamente formalizados por meio de Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO DA PARCERIA**

A coordenação da parceria será feita pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Brasília/DF para dirimir litígios oriundos deste instrumento, que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília/DF, 20 de Novembro de 2017.

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DISTRITO FEDERAL



**Agência de Fiscalização  
do Distrito Federal**

DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO  
FEDERAL

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA